



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00662/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Francisco Dantas Ricarte  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00058/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 15, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, o exíguo termo para coletar todos os documentos e subsídios necessários à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 15 de abril de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 15 de Abril de 2014



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR